

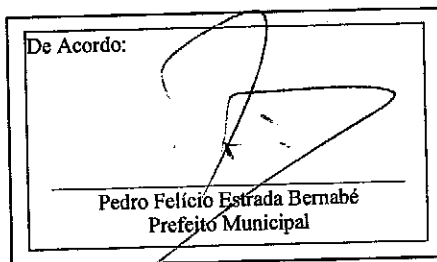


# **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **MANIFESTAÇÃO À RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2014**



Birigui, 06 de janeiro de 2.015.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ECOPONTO COM INTUITO DE COLETAR, RECEBER, ARMAZENAR E DESPACHE DE PNEUS DOS ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADES CORRELATAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO, SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO".**

Recurso interposto pela empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.474.132/0001-02, doravante denominada Recorrente.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Pretende a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, recorrente, em suma, que seja desclassificada a proposta da empresa **PAULO DAL SECCO TRANSPORTES ME**, vencedora do Pregão Presencial nº 185/2014, tendo em vista que o mesmo não atendeu o item 5.1 letra d do Edital, constando como preço unitário o preço



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

por quilo e não o valor total mensal, porém até o presente momento não protocolou as razões do recurso, tendo apenas se manifestado durante a sessão pública.

### **2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

A Recorrida, a empresa **PAULO DAL SECCO TRANSPORTES ME**, não protocolou até a presente data os memoriais de contrarrazão.

### **3. PRELIMINARMENTE**

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

### **4. MÉRITO**

O Recurso será apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

O formalismo exarcebado não pode se sobrepor ao interesse público. O valor unitário incorreto se deve apenas a um erro de interpretação, pois o mesmo não apresentou o valor total mensal levando em consideração a quantidade estimada em quilos para coleta, tendo demonstrado o valor unitário por quilo, ou seja, apenas R\$ 1,00. Porém o valor total da proposta do mesmo contemplava a coleta estimada para o ano todo, não acarretando dúvida a cerca do montante ofertado.

Leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª Edição:

***“Não basta comprovar a existência do defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público.”***



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do interesse da interposição do recurso no momento do certame pela empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a classificação da proposta da empresa **PAULO DAL SECCO TRANSPORTES ME**, permanecendo os atos praticados em sessão pública e transcritas em ata autuada ao processo.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal  
Pregoeira Oficial